



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.964 /

"APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 6.585, de 23 de dezembro de 1997, que "Cria o Fundo Municipal Pró-Esporte e dá outras providências",


DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento do Fundo Municipal Pró-Esporte, previsto na Lei nº 6.585, de 23/12/97, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LUIZ S. OLIVEIRA CAGNANI
Secret. Munic. Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Esportes

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE

CAPITULO I

Conceito e finalidade

Art. 1º - O Fundo Municipal PRÓ-ESPORTE – FMPE - criado pela Lei nº 6.585 datada de 23 de dezembro de 1997, consiste em um instrumento de capacitação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes - SME.

§ 1º - Entendem-se como áreas de responsabilidade da S.M.E. todos os Ginásios Poliesportivos, Quadras Esportivas, Complexo Poliesportivo, Complexo Santa Cruz, Country Club, Parque Municipal, Pista de Skate, Campos de Futebol, alojamento do Complexo e outros próprios que venham a ser construídos.

§ 2º - As ações nas áreas de esporte compreendem os projetos esportivos, assim como a execução, financiamento e desenvolvimento de programas relacionados à estes projetos; aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos e, obras nos próprios municipais administrados pela SME.

CAPITULO II

Direção, Administração e Fiscalização

Seção 1

Da Direção

Art. 2º - O FMPE será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I . Abrir e conservar conta especial em instituição financeira oficial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE”;

II . Aplicar os recursos do FMPE, quando os mesmos não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas pela Lei 6.535/97, no mercado de capitais, revertendo os resultados ao Fundo;

III . Transferir o saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro, após apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da implantação do FMPE correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º da Lei de nº 6.585/97.

Seção 2

Da Administração

Art. 4º - O FMPE será administrado pela Comissão Coordenadora do FME, composta de:

I - Secretário Municipal de Esportes - Presidente;

II - Secretário Municipal da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Esportes

- III - Administrador do Country Club;
- IV - Administrador do Complexo Poliesportivo da COHAB;
- V - Administrador de Estádios e Praças de Esportes;
- VI - Coordenador de Atividades Esportivas;
- VII - dois membros de livre escolha do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A Comissão Coordenadora do FMPE deverá se reunir, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, em data a ser marcada pelo Presidente do Fundo e, sempre que convocada pelo mesmo , para :

- a) analisar e propor projetos e alternativas de programas;
- b) acompanhar os projetos em andamento.

§ 1º - As reuniões da Comissão Coordenadora do FMPE deverão constar de atas , numeradas e datadas, constando a assinatura dos presentes .

§ 2º - Haverá sessão da Comissão Coordenadora do FMPE quando presente mais da metade de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Coordenadores presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate .

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do FMPE é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez .

§ 1º - Perderá o mandato o Coordenador que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem prévia e justificada comunicação .

§ 2º - Os membros da Comissão Coordenadora do FMPE não receberão qualquer retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo, porém, suas atividades consideradas relevantes.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora do FMPE deverá encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, balancetes acompanhados de toda a documentação comprobatória de suas receitas, despesas e benefícios realizados no período, separadamente, de acordo com as fontes de recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.585/97.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Esportes a execução do desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FMPE.

§ 1º - Deverão ser confeccionadas guias de arrecadação conforme Anexo I que passa a fazer parte deste Regulamento.

§ 2º - Deverão constar nos cabeçalhos dos impressos próprios de cada órgão os seguintes dizeres:

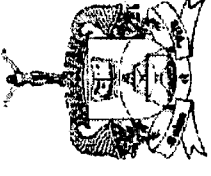
FUNDO MUNICIPAL PRÓ ESPORTE

Aprovado pela lei nº 6585 23/11/97
Decreto nº

§ 3º - As guias de arrecadação, assim como os impressos deverão ser confeccionados em 03 (três) vias sendo uma para o órgão arrecadador, uma para a Secretaria Municipal de Esportes e uma para a Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ANEXO DO REGULAMENTO DO FMPE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS		C.P.D.
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
	GUIA DE ARRECADAÇÃO		C/C 23311 / 4
	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE Aprovado pela lei nº 6585 23/11/97 Decreto nº		
ORGÃO ARRECADADOR			
EXERCÍCIO		RECIBO Nº	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECEITA	VALOR
OUTRAS INFORMAÇÕES		TOTAL	VALOR
		AUTENTICAÇÃO	

Secretaria Municipal de Esportes